



Lei Municipal nº 1.371 / 2.020

“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2020 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.831.646/0001-60, no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma integral, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de janeiro de 2.020.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.371 / 2.020 = "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À LIGA BIBARENSE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, DO INCREMENTO AO TURISMO E FESTEJOS DO CARNAVAL DE 2020 NO MUNICÍPIO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarense dos Blocos Carnavalescos**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.831.646/0001-60, no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma integral, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de janeiro de 2.020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6197DD2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/01/2020. Edição 2565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 001 /2020.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção à Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2020 no Município.

A presente proposta visa disciplinar uma manifestação popular já enraizada na Cultura da Cidade: os Blocos de Carnaval.

O aumento do referido repasse da subvenção da Liga dos Blocos Carnavalescos, se justifica pela realização do pré-carnaval a ser realizado no dia 08 de fevereiro em Monnerat, e no dia 15 de fevereiro em Duas Barras, de responsabilidade da Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, com apoio da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, bem como solicitamos que o presente Projeto seja votado em regime de **urgência-urgentíssima**, designando-se **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por conseguinte, dispensados os pareceres das Comissões.

Atenciosamente,

Duas Barras, 14 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

RECEBIDO EM

15 JAN. 2020


Câmara Municipal de Duas Barras
M+T: 90146
Recebido às 14:30 m



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002


APROVADO EM
22 JAN 2020
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
IMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2020 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.831.646/0001-60, no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma integral, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal